TERMO ADITIVO AO(S) CONTRATO(S) DE Nº(s) 0211982

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao ***CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES, DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA*** celebrado entre:

UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, com sede na Avenida Francisco Sales, nº 1483, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.513.178/0001-76, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Samuel Flam, brasileiro, médico, residente em Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.712.556-72, CRM nº 11.146 /MG e por sua Diretora Comercial, Dra. Maria das Mercês Quintão Froes, brasileira, médica, CPF 318.915.786-34, CRM 11.807/MG, em conformidade com o seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como **UNIMED-BH**;

e **MACKENZIE ESPORTE CLUBE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 017.499.252/0001-00, com sede na R BENVINDA DE CARVALHO, nº SN, bairro SANTO ANTONIO, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 30330180, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**.

CONSIDERANDO QUE a edição da Resolução Normativa nº 309 alterou a forma de reajuste de contratos criando a obrigação de que as operadoras formalizassem um agrupamento de contratos para diluição do risco inerente à operação de cada um deles quando do reajuste;

CONSIDERANDO QUE a mesma norma estabeleceu que o agrupamento poderia ser constituído por contratos que possuíam menos de 30 (trinta) beneficiários ou que a operadora elegesse a quantidade de beneficiários que propiciaria a formação do grupo;

CONSIDERANDO QUE a **UNIMED-BH**, por ocasião da publicação da norma, optou pelo agrupamento com menos de 30 (trinta) beneficiários, formalizando a modificação de todos os contratos para conter o reajuste específico do agrupamento;

CONSIDERANDO QUE com base no permissivo legal contido na mesma Resolução Normativa já mencionada e, diante do amadurecimento que a obrigatoriedade de existência do agrupamento proporcionou, a **UNIMED-BH** opta por modifica-lo, por meio do presente termo aditivo;

UNIMED BH	CONTRATANTE

CONSIDERANDO o acima exposto, a **UNIMED-BH** altera o agrupamento previsto na RN 309, passando a compô-lo todos os contratos da operadora que, no momento deste aditamento e, a cada aniversário do contrato, possuam contingente de até 99 (noventa e nove) beneficiários;

CONSIDERANDO o anteriormente fundamentado, o ano de 2018, já se constitui como período de apuração de contingente, pelo que se na data do aniversário do contrato de plano de saúde ora modificado, este possua até 99 (noventa e nove) beneficiários, integra o agrupamento, para que o próximo reajuste já lhe sofra os efeitos;

CONSIDERANDO por fim, toda a exposição anteriormente posta,

Resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao ***CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES, DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA*** celebrado em 01/01/2014, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento de aditamento contratual:

1.1.1 A alteração da **CLÁUSULA DE DEFINIÇÕES**, do Contrato.

1.1.2 A alteração da **CLÁUSULA DE REAJUSTE**, do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE DEFINIÇÕES DO CONTRATO:

3.1 Altera-se a **CLÁUSULA DE DEFINIÇÕES** para a inclusão das seguintes, em ordem alfabética, a redação em vigor:

> *"(...) **AGRUPAMENTO DE CONTRATOS:** medida obrigatória, imposta pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, que tem por finalidade promover a distribuição, para todo um grupo determinado de contratos coletivos, do risco inerente à operação de cada um deles, agrupando contratos com até 99 (noventa e nove) beneficiários para reajuste pelo mesmo critério.*

UNIMED-BH	CONTRATANTE

(...)

CONTRATO AGREGADO AO AGRUPAMENTO: *contrato que integra o agrupamento de contratos, por conter, na data da apuração da quantidade de beneficiários, até 99 (noventa e nove), conforme legislação regulatória vigente.*

(...)

PERÍODO DE APURAÇÃO DA QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS: *período definido pela operadora, em que são identificados todos os contratos que possuam até 99 (noventa e nove) beneficiários, para que sobre ele incida o mesmo critério de reajuste.*

PERÍODO DE CÁLCULO DE REAJUSTE: *período definido na cláusula de reajuste em que o reajuste do agrupamento de contratos é calculado devendo ser posterior ao fim do período de apuração da quantidade de beneficiários e anterior à data de divulgação do reajuste.*

PERÍODO DE APLICAÇÃO DE REAJUSTE: *em caso de agrupamento de contratos com até 99 (noventa e nove) beneficiários, é o período compreendido entre maio e abril do ano subsequente, considerando-se que o índice a ser aplicável sempre será divulgado no mês de maio.*

(...)"

CLÁUSULA QUARTA - A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE DO CONTRATO:

4.1 Altera-se a cláusula de reajuste do presente contrato para que ela passe a viger com as seguintes alterações, sendo que o conteúdo da Seção I, para que não reste dúvidas, é o do contrato originário, sendo que ora se altera o título da **SEÇÃO I – CONTRATOS COM MAIS DE 30 (TRINTA) BENEFICIÁRIOS e o título SEÇÃO II – CONTRATOS COM MENOS DE 30 (TRINTA) BENEFICIÁRIOS e o seu conteúdo**, conforme abaixo:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE E REVISÃO DOS VALORES

SEÇÃO I - CONTRATOS COM MAIS DE 99 (NOVENTA E NOVE) BENEFICIÁRIOS:

(...)

SEÇÃO II - AGRUPAMENTO DE CONTRATOS COM ATÉ 99 (NOVENTA E NOVE) BENEFICIÁRIOS.

UNIMED BH	CONTRATANTE

20.6. O número de beneficiários, apurado na data de aniversário do contrato, em 2018 e nos anos subsequentes, determinará que tipo de reajuste lhe será aplicado, se o da Seção I ou o da Seção II.

*20.7. Anualmente, no mês do aniversário do contrato, a **UNIMED-BH** verificará o número de beneficiários que compõe a massa do presente contrato e se esta for de até 99 (noventa e nove), obrigatoriamente, o reajuste a ser aplicado sobre mensalidade e coparticipação será o descrito nesta Seção, que será aplicado para toda a carteira de contratos de planos de saúde da operadora que tenham até 99 (noventa e nove) beneficiários.*

20.7.1 A aplicação do índice de reajuste obtido em conformidade com a presente cláusula se dará na data base imediatamente subsequente ao período de apuração, data base essa coincidente com a data de aniversário do presente contrato.

20.7.2. A primeira apuração do número de beneficiários sob as novas regras dar-se-á na data de aniversário de cada contrato, em 2018, conforme caput desta cláusula.

20.7.3. Será considerado um contrato agregado ao agrupamento de que trata esta cláusula aquele que, no momento da apuração, possuir na data de aniversário do contrato, quantidade de beneficiários até 99 (noventa e nove), ainda que ocorra variação posterior da quantidade de beneficiários ao longo dos 12 (doze) meses posteriores à apuração.

20.8. O valor do percentual de reajuste deve ser único para todos os contratos que compõem o agrupamento e será calculado ou aplicado o critério de análise de equilíbrio do contrato com base no índice de utilização - conforme fórmula contida na seção I do presente contrato – combinado ao índice de reajuste divulgado pela ANS para planos individuais que esteja vigente no período de cálculo do reajuste definido na legislação regulatória e neste contrato. Se o Índice de Utilização do agrupamento estiver superior a 75% (setenta e cinco por cento), o percentual de reajuste será dado pela seguinte fórmula:

Reajuste do agrupamento:

= [(1+ percentual de recomposição (%)) x (1 + reajuste da ANS para planos individuais) – 1].

20.8.1. Se o índice de utilização estiver abaixo de 75% (setenta e cinco por cento), será aplicado o reajuste determinado pela ANS para planos individuais.

UNIMED BH	CONTRATANTE

20.9 A operadora divulgará até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano, o percentual de reajuste a ser aplicado ao agrupamento de contratos com aniversário entre maio e abril do ano subsequente.

20.9.1 O percentual de reajuste calculado para o agrupamento de contratos de que trata essa cláusula será aplicado no mês de aniversário do contrato, obedecendo ao disposto acima.

20.9 A discordância do ***CONTRATANTE*** *quanto aos critérios de reajuste definidos nesta cláusula, derivativos de determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar, acarretará o bloqueio do contrato vigente para novas inclusões de beneficiários, conforme autorização da própria Agência Regulatória."*

3.2 Todos os demais itens que compõem a **CLÁUSULA DE REAJUSTE** se mantêm inalterados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DAS MODIFICAÇÕES PREVISTAS NO PRESENTE TERMO ADITIVO

4.1 As **PARTES** ajustam de comum e mútuo acordo que as modificações e alterações nas condições contratuais abordadas no presente termo aditivo produzirão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, contando-se o período de apuração a partir de maio de 2018 a abril de 2019, a partir do qual se iniciará a aplicação do reajuste segundo os termos deste.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Caso o **CONTRATANTE** não devolva o presente aditivo assinado no prazo assinalado ou se manifeste expressamente de maneira contrária ao disposto no presente entender-se-á como não concordância com os termos do presente, pelo que o seu contrato plano de saúde será bloqueado, nos termos da RN 309, para novas inclusões, exceto cônjuge e filhos, com efeitos imediatos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1 Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, condições e prazos estabelecidos no **CONTRATO** ora aditado bem como em todos seus anexos, que não foram expressamente modificadas ou não se tornaram incompatíveis com

UNIMED BH	CONTRATANTE

este **Termo Aditivo**, que passa a ser parte integrante e indissociável do instrumento anteriormente firmado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes, em presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Belo Horizonte, 04 de Janeiro de 2019.

MACKENZIE ESPORTE CLUBE - CNPJ: 017.499.252/0001-00

UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

DR. SAMUEL FLAM
Diretor Presidente

DRA. MARIA DAS MERCÊS QUINTÃO FRÓES
Diretora Comercial e de Relações Institucionais

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

UNIMED BH	CONTRATANTE